

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 59/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO PIAUÍ, A
PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA DO PIAUÍ E A
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO PIAUÍ,
OBJETIVANDO A ADOÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS PARA A
REALIZAÇÃO DAS SEMANAS
DO PROGRAMA JUSTIÇA PELA
PAZ EM CASA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, situado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI, doravante denominado TJPI, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, representada por sua Procuradora-Geral, **DRA. CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.263.856/0001-37, representada por sua Defensora Pública Geral, **DRA. CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR**, acordam celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se os partícipes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a adoção de providências visando à realização das Semanas do Programa Justiça pela Paz em Casa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete ao Tribunal de Justiça do Piauí:

2.1.1 Proporcionar estrutura logística e de pessoal adequada para a realização das audiências concentradas durante as Semanas do Programa Justiça pela Paz em Casa, realizadas nos meses previamente definidos no Plano de Trabalho, bem como em mutirões extraordinários necessários para atendimento a demandas específicas de alguma comarca, visando à maior celeridade no julgamento de processos que envolvam violência doméstica e feminicídio.

2.1.2 Mobilizar juízes/juízas para realizarem nas audiências concentradas durante a Semana, em Teresina e nas Comarcas do interior do Estado quando necessário, bem como mobilizar juízes/juízas das demais Comarcas para a realização de audiências concentradas nas mesmas;

2.1.3 Organizar as pautas de audiência dos(as) juízes(as) que trabalharão durante as Semana;

2.1.4 Organizar reuniões de avaliação do objeto do acordo de cooperação;

2.1.5 Envio dos dados quantitativos das Semanas do Programa Justiça Pela Paz em Casa ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), à Defensoria Pública do Estado do Piauí e à Procuradoria-Geral de Justiça, após a realização de cada edição.

2.2 Compete à Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí:

2.2.1 Disponibilizar Promotores(as) de Justiça para auxiliarem nas audiências concentradas durante as edições do Programa, junto ao Juiz Titular do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina (1JUIVIODOMTER), aos Juízos Auxiliares nºs 4 e 16, ambos lotados no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da referida Comarca, ao Juiz Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina (2JUIVIODOMTER), aos (as) juízes (as) designados (as) para ajudar nas audiências concentradas e, bem assim, junto as Comarcas do interior do Estado quando necessário, bem como mobilizar Promotores(as) de Justiça para participação nas audiências concentradas em suas Comarcas.

2.2.2. Envio de Relatório avaliativo da ação ao Tribunal de Justiça do Piauí.

2.3 Compete à Defensoria Pública do Estado do Piauí:

2.3.1 Disponibilizar Defensores(as) Públicos(as) para auxiliarem nas audiências concentradas durante as edições do Programa, junto ao Juiz Titular do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina - 1JUIVIODOMTER, aos Juízos Auxiliares nºs 4 e 16, ambos lotados no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da referida Comarca, ao Juiz Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina - 2JUIVIODOMTER, aos (as) juízes (as) designados (as) para ajudar nas audiências concentradas e junto as Comarcas do interior do Estado quando necessário, bem como mobilizar Defensores(as) Públicos(as) para participação nas audiências concentradas em suas Comarcas.

2.3.2 Envio de Relatório avaliativo da ação ao Tribunal de Justiça do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Para a consecução do OBJETO deste instrumento não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS PERMANENTES E BENS NECESSÁRIOS

4.1 O único participante a fornecer bens para a execução do presente Acordo de Cooperação será o Tribunal de Justiça do Piauí, utilizando-se de suas próprias dependências.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou alterado por meio de Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

6.1 Constitui motivo para extinção deste Acordo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada;

6.2 A extinção unilateral se dará mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

6.3 Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a extinção antecipada do presente Acordo;

6.4 Eventual denúncia ou extinção deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços objetos dos Acordos Específicos já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

- a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;
- b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d) as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O Tribunal de Justiça providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário de Justiça do Estado.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos e eventuais dúvidas serão resolvidos mediante entendimento entre as partes, por meio de correspondência formal, sendo vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE TRABALHO

10.1 A concretização das ações conjuntas será detalhada em Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

11.1 Os partícipes indicarão representantes para acompanhar a realização das audiências concentradas durante as Semanas do Programa Justiça pela Paz em Casa e manterão comunicação constante para assegurar a fiel observância das disposições deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Teresina para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Acordo.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR**, Usuário Externo, em 20/08/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCAH SEABRA**, Usuário Externo, em 08/09/2025, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7189245** e o código CRC **E193AD29**.

25.0.000000969-8

7189245v2